



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 662/94

DATA: 18 de agosto de 1994

SÚMULA: Altera o Parágrafo Único do Art.11, da Lei Municipal nº 536/89, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU, e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º) ... Parágrafo Único: Aos ocupantes de cargos em Comissão de Símbolo CC-01, poderá ser concedido verba de representação de até 100% (cem por cento), e Adicional de Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva de até 100% (cem por cento) dos vencimentos, e os ocupantes dos símbolos CC-02 e CC-03 poderá ser concedido Adicional de Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva de até 50% (cincoenta por cento) dos vencimentos.

Art.2º) Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de agosto de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em Pérola
aos 18 dias do mês de agosto de 1994.

(a) GENTIL SCHILCO,
Prefeito Municipal